



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	P.
3792	04	P.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.792

EMENTA: DISPÕE SOBRE “CHECK-UP” AOS DOADORES DE SANGUE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os doadores de sangue no Município de Volta Redonda que efetuarem, no mínimo, duas doações anuais, terão direito a um “check-up” sobre suas condições de saúde.

§ 1º - O “check-up” deverá prever, para homens e mulheres, além dos testes já efetuados pelo estabelecimento, os seguintes exames:

- I- ácido úrico;
- II- colesterol total;
- III- glicemia;
- IV- HDL colesterol;
- V- LDL colesterol.

§ 2º - Aos homens com idade superior a 50 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano.

§ 3º - Às mulheres com idade superior a 40 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS.


Artigo 3º - Os doadores contemplados com estes incentivos terão direito, ainda uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de Volta Redonda.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal, dentro do prazo de trinta dias, após sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente



Proj. Lei nº 077/01

Autor: Ver. João Thomaz Araújo Ferreira da Costa

Amps.